



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO GP Nº 05/2017

LICITAÇÕES SUSPENSAS PELO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 08/03/2017

1) Processo: TC-005032.989.17-0

Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Representante: Alexandre Alves da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Autoridade Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito)

Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 (Processo Administrativo nº 15.751-5/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de sinantrópicos.

Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

2) Processo: TC-004587.989.17-9

Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu

Autoridade Responsável: Carlos Cesar Zaitune (Prefeito)

Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/17 (Processo nº 009/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, destinado à aquisição de tiras reagentes e seringas descartáveis para Farmácia Municipal (UBS), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

3) Processo: TC-005033.989.17-9

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: Alexandre Alves da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Autoridade Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito)

Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017 (Processo Administrativo nº 970-6/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para aquisição de produtos de lavanderia, limpeza e higiene hospitalar para uso no Hospital Mário Covas Júnior.

Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.

São Paulo, 08 de março de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 05/2017
LICITAÇÕES SUSPENSAS PELO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 08/03/2017
1) Processo: TC-005032.989.17-0
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Representante: Alexandre Alves da Silva
Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela
Autoridade Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 (Processo Administrativo nº 15.751-5/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de sinantrópicos.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
2) Processo: TC-004587.989.17-9
Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.
Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Guapiáçu
Autoridade Responsável: Carlos Cesar Zaitune (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/17 (Processo nº 009/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiáçu, destinado à aquisição de tiras reagentes e seringas descartáveis para Farmácia Municipal (UBS), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
3) Processo: TC-005033.989.17-9
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.
Representante: Alexandre Alves da Silva
Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela
Autoridade Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito)
Assunto: Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017 (Processo Administrativo nº 970-6/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, destinado ao registro de preços para aquisição de produtos de lavanderia, limpeza e higiene hospitalar para uso no Hospital Mário Covas Júnior.
Resumo da Decisão: Determinação de suspensão da licitação até ulterior deliberação deste Tribunal.
São Paulo, 08 de março de 2017.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -02/03 A 07/03
*****DISTRIBUICAO ALEATORIA E EQUITATIVA**

*****TIP: RECURSO ORDINARIO**

*****EXPEDIENTE:** TC 62/006/17
INTERESSADO: JACQUES BARTOLOMEU
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRAVINHOS
ADVOGADO(S): WESLON CHARLES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
*****EXPEDIENTE:** TC 446/026/17
INTERESSADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE GUARULHOS
ADVOGADO(S): MILTON FLAVIO DE A.C.LAUTENSCHLAGER
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
*****EXPEDIENTE:** TC 2612/026/17
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
ADVOGADO(S): EDMA DOS SANTOS SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
*****EXPEDIENTE:** TC 865/002/16
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA
IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI: PREFEITA
ADVOGADO(S): LEANDRO ORSI BRANDI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -02/03 A 07/03
*****DISTRIBUICAO POR PREVENCAO**

*****TIP: CONTRATO**

*****NUM. DA ORIGEM:** 76/2011 - TC 692/018/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
SCAMATTI & SELLER INFRA ESTRUTURA LTDA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA

*****TIP: PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CONTRATO GESTAO**

*****TC** 239/007/17
GABINETE DO COORDENADOR - GESTAO DE CONTRATOS DE SERV.S
SPDM-ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
*****TC** 222/007/17
SECRETARIA DA SAUDE
SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAU
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP**

*****TC** 48/010/17
SECRETARIA DA SAUDE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
CONSELHEIRO: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP: RECURSO ORDINARIO**

*****EXPEDIENTE:** TC 1958/026/17
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
LUIZ ANTONIO PANONE: EX-PREFEITO DE DESCALVADO
ADVOGADO(S): MARCELO PALAVERI
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
*****EXPEDIENTE:** TC 1001/026/17
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
JOSE AURICCHIO JUNIOR: PREFEITO
CONSELHEIRO: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -24/02 A 07/03
*****REDISTRIBUICAO DE PROCESSO**

*****TIP: CONTRATO**

*****NUM. DA ORIGEM:** 651/2010 - TC 2932/003/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

*****TIP: REVISAO DE JULGADO**

*****PROCESSO:** TC 32612/026/14
INTERESSADO: JOAO EVANGELISTA PEREIRA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 07/03 A 08/03
*****PREVENTIVA**

*****TIP: ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL**

*****00005076.989.17-7**
RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
LUCCAS INAGUE RODRIGUES
JOSE LUCIO CAUNETO
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

*****00005046.989.17-4**
BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
*****00005060.989.17-5**
SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
*****00005073.989.17-0**
SIXPEL INFORMATICA E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO

*****TIP: CONTRATO**

*****00005049.989.17-1**
NOVA ALIANCA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
ROSANIA MORALES MORRONI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005057.989.17-0**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
ROSANIA MORALES MORRONI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005058.989.17-9**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
ROSANIA MORALES MORRONI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005061.989.17-4**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
ROSANIA MORALES MORRONI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005063.989.17-2**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
MARIA CRISTINA TERRONE DA CUNHA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005062.989.17-3**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
ROSANIA MORALES MORRONI
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005058.989.17-9**
AUTO VIACAO CONDOR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES - SECRETARIA DA EDUCACAO
MARIA CRISTINA TERRONE DA CUNHA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

*****TIP: ADITAMENTO**

*****00005054.989.17-3**
CONSORCIO INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
*****00005055.989.17-2**
ARVEK TECNICA E CONSTRUCOES LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
*****00005056.989.17-1**
CONSORCIO INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSE MARCELO FERREIRA MARQUES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
*****00005067.989.17-8**
FLAVIO AUGUSTO REIS TRANSPORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
AMARILDO GONCALVES
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005070.989.17-3**
ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ORIVALDO RIZZATO
ARISTEU BALDIN
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
*****00005071.989.17-2**
ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ORIVALDO RIZZATO
ARISTEU BALDIN
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES

*****TIP: REPRESENTACAO**

*****00005047.989.17-3**
CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
CONSELHEIRO: DIMAS EDUARDO RAMALHO
*****00005053.989.17-4**
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005065.989.17-0**
CAMARA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 07/03 A 08/03
*****ALEATORIA**

*****TIP: REPRESENTACAO CONTRA EDITAL**

*****00005072.989.17-1**
AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
*****00005074.989.17-9**
JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA - CAMPINAS
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
TC 20697/026/11.
– Ação Rescisória relativa ao TC39/002/08.
PM de Araraquara. Interessado: Edson Antônio Edinho da Silva. Ref.: Expediente TC 10.171/026/16.
Visto. Defiro o requerido. Junte-se aos autos do TC 20697/026/11 o expediente. Ao Cartório para providenciar a juntada e anotação do subestabelecimento, nos moldes requeridos.
Publique-se.
Processo TC 039/002/08.
Interessado: Edson Antônio Edinho Silva. Assunto: juntada de subestabelecimento e pedido de vista.
Visto. Junte-se aos autos. O Cartório deverá providenciar anotações voltadas a futuras intimações. Fica deferido o pedido de vista, em Cartório, pelo prazo de 10 dias. Findo tal período o processo deverá retomar sua marcha.
Publique-se.
Proc.: 00018658.989.16-5.
Representante: CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO. INTERESSADO(A): ROGERIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE. Assunto: Encaminha cópia de ofício encaminhado à Promotoria de Justiça de Amparo e documentos correlatos, através dos quais comunica eventuais irregularidades ocorridas no município de Amparo/SP, as quais resultariam no cerceamento e obstrução ao direito/dever do Vereador de fiscalizar os atos da Administração Municipal. Exercício: 2016. FISCALIZADO POR: UR-19 - DSF-II.
Vistos.
1. Em face das manifestações de Fiscalização (Evento 10 do TC-18658.989.16-5), que ensejam irregularidades envolvendo a Prefeitura Municipal de Amparo, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
2. Outrossim, alerto aos responsáveis, que o não atendimento às providências devidas, bem como a falta de informação a este Tribunal, no prazo acima fixado, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação de multa prevista no artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Publique-se.
Proc.: 00005060.989.17-5.
Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA. Advogado: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA (OAB/SP 288.485). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA. Responsável: JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 1580/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames radiológicos, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência. Exercício: 2017.
Vistos. A representante acima identificada formula representação, com pedido de suspensão liminar, em face do Pregão Presencial nº 07/2017 (processo nº 1580/2017), do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames radiológicos, conforme estabelecido no respectivo Anexo I - Termo de Referência, estando marcado o dia 09/03/2017 (amanhã) para entrega dos envelopes. Referida autora pede, em resumo, a suspensão liminar do certame, reclamando que o edital contém graves falhas, a serem sanadas ou anuladas, pois, a seu ver:
1º - não se exige das empresas participantes inscrição junto ao CRTR – Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.
2º - faltam outras exigências relativas à regularidade e condições de uso atestadas pelos órgãos competentes dos equipamentos a serem utilizados, bem como apresentação de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, firmado com pessoa jurídica compatível aos serviços licitados.
3º - Falta exigência de comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES válido.
4º - Falta exigência para apresentação do número de registro na ANVISA dos equipamentos e softwares fornecidos. Assim relatado, decido.
Tendo em vista que o presente foi a mim distribuído por prevenção em face do processo eletrônico nº TC 5015.989.17-1, também sob minha relatoria e que envolve impugnações contra o mesmo certame ora criticado, o qual, por sua vez, já se encontra suspenso de acordo com a decisão que proferi ontem naquele processo conexo e hoje foi referendada na sessão recém-realizada pelo E. Plenário, e considerando, ainda, a documentação correspondente e a urgência, reitero que a situação referida pode causar reais prejuízos ao correto desenvolvimento do certame, o que, portanto, também me leva a receber o presente caso como Exame Prévio, mantendo a suspensão da licitação em tela, até ulterior deliberação desta Corte. Fixo o prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas para que a Prefeitura representada apresente as demais justificativas e documentos que tiver sobre os pontos impugnados.
Publique-se.
Proc.: 00005074.989.17-9.
Representante: JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO. REPRESENTADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA – CAMPINAS. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, protocolo nº 2016/16/0940, do tipo menor preço, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas, que tem por objeto a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/ cobertura de serviços médico-hospitais, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual/privativo e coletivo, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes, conforme condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II). Exercício: 2017.

Vistos. O senhor Joaquim Vaz de Lima Neto insurge-se contra o edital de Pregão Presencial nº 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitais, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual/privativo e coletivo, aos funcionários da Ceasa/Campinas e seus dependentes. A data de abertura dos envelopes está marcada para o dia 09/03/2017. O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta irregularidades porque a exigência de “15 hospitais e 15 laboratórios de análise e 15 laboratórios de imagem não tende os padrões do mercado de planos de saúde brasileiro, sendo que, caso mantida tal determinação somente vão participar do certame duas empresas”. Reclama também que a indicação dos laboratórios pela Administração direciona o certame e contraria decisão proferida pelo TCU. Dessa forma, requer a suspensão do certame para consequente correção do edital. É o relatório.
DECIDO. Em que pesem as alegações do Representante, não é possível para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame. Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente. No presente caso, os argumentos trazidos não me convencem da necessidade de paralisação da licitação, uma vez que não foram apresentados documentos que comprovem a possível restritividade/direcionamento. Não obstante, deverá a Administração ao tomar conhecimento da impugnação apresentada, avaliar os questionamentos, e, se for o caso, adotar as providências cabíveis. Determino ainda que a fiscalização proceda com as anotações necessárias para subsidiar a fiscalização ordinária da Prefeitura. Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas e pela UR/DF competente para conhecimento e devidas anotações.
Publique-se.
Proc.: 00000500/989/16-5.
Interessado: Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri. ADVOGADOS: Dra. Maylise Rodrigues Santos OAB/SP nº 380.089 e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza OAB/SP nº 109.013 e outros. Assunto: Prorrogação de prazo.
Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no evento 94, a contar da data da publicação.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: TC-002193/006/09.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Contratada: Leão Engenharia S.A. Interessados: Sr. Marco Antonio dos Santos, ex-Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Abranche Fuad Abdo, Secretário Municipal de Obras. Em exame: Cumprimento de decisão proferida nos presentes autos.
Não restando comprovado o recolhimento da multa aplicada ao Senhor Marco Antonio dos Santos, ex-Secretário Municipal de Administração de Ribeirão Preto, no valor de 300 UFESP's, ao Cartório para adotar as providências cabíveis no sentido de realização da inscrição do débito constituído no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando à cobrança judicial.
Outrossim, considerando o recolhimento da multa imposta por este Tribunal, cujo valor foi atestado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, dou quitação ao Sr. Abranche Fuad Abdo, Secretário Municipal de Obras de Ribeirão Preto, e autorizo a UR-6 a expedir a competente provisão de quitação.
Publique-se.
Proc.: TC-000414/001/11. Expediente: TC-005255/026/16.
Interessado: Instituto Wanda Porto. Advogados: Roberta Moraes Dias Benatti – OAB/SP 237.163 e Marcos Antonio Gaban Monteiro – OAB/SP 278.013. Assunto: pedido de vista dos autos após instrução.
Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Instituto interessado, no mesmo prazo, juntar o instrumento de procuração em nome dos advogados subscritores do acima referido expediente.
Publique-se.
Proc.: TC-001281/013/13. Expediente: 004217/026/17.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara. Contratada: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda. Em exame: Concorrência nº 02/13 – Contrato 1419/13, de 12/11/13. Valor: R\$ 4.423.078,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de escola padrão FDE com 12 salas de aula. Responsável: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito Municipal. Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.
Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-004217/026/17, a contar da data da publicação.
Publique-se.
Expediente: TC - 004216/026/17. Proc.: TC – 042032/026/08.
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, por seu Advogado Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB/SP nº 109.013. Contratada: Consorcio Trends/Poscon. Assunto: Requer vistas e extração de cópias.
Vistos.
Defiro vistas e extração de cópias no Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente, obedecidas as cautelas de praxe.
Publique-se.
Expediente: TC – 3802/026/17 (ref. ao TC – 21258/026/07). Interessada: Construtora OAS S/A., por meio de seu representante legal, Dr. Percival José Bariani Júnior OAB/SP nº 252.566 e Dr. André Guimarães Silva OAB/SP nº 375.567.
Assunto: Requerimento de prorrogação de prazo.
Defiro o requerido pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação. Após, retornem os autos a este Gabinete.
Publique-se.
Expediente: TC – 4567026/17 (Ref. TC – 058/026/13). Interessada: Câmara Municipal de Franco da Rocha. Responsável: Valdir José da Silva (Presidente). Assunto: Retirada de processo da pauta para vista e a realização de sustentação oral. Advogado: Adilson Felipe Argentoní – OAB/SP nº 279.802.
Visto.
Indefiro o requerido, uma vez que conclusos os autos no Gabinete para ser pautados, nem o Interessado nem seu Procurador, manifestaram, à época, qualquer interesse quanto às manifestações encartadas nos autos após a juntada da defesa, fazendo-o, somente agora, quando dos autos em pauta.
A sustentação oral, em havendo interesse, deve obedecer às disposições do artigo 109 e 210, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Publique-se.